

**TERMO DE REFERÊNCIA  
SERVIÇO DE DEDETIZAÇÃO, DESINSETIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO E LIMPEZA DOS  
RESERVATÓRIOS NAS DEPENDÊNCIAS DA UNIDADE SESC VILA BOA.**

**DADOS DO SOLICITANTE:**

**Nome:** Bruno Vaz Arruda

**Lotado:** Gerente de Programação e Controle de Recursos

**Departamento:** Gerência de Programação e Controle de Recursos

**DADOS DA ENTIDADE COMPRADORA:**

**Entidade:** SESC (Serviço Social do Comércio)

**Unidade:** Sesc Vila Boa.

**Critério de julgamento:** Menor Preço por Item

**Formato:** Pregão Eletrônico

**1. DO OBJETO**

**1.1** Contratação de empresa para prestação de serviço de dedetização, desinsetização, desratização e limpeza dos reservatórios nas dependências da Unidade Sesc Vila Boa.

**2. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO**

ITEM	DESCRIÇÃO / ESPECIFICAÇÃO	UND MEDIDA	QTD
1	<b>SERVIÇO DE DEDETIZAÇÃO, DESINSETIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO DAS ÁREAS DE MANIPULAÇÃO</b> <u>Especificação Técnica Detalhada:</u> BAR: 16,03m <sup>2</sup> COZINHA: 89,22 m <sup>2</sup> CÂMARA FRIA: 5,15 m <sup>2</sup> CÂMARA FRIA: 10,66 m <sup>2</sup> CORTES CARNES: 13,91 m <sup>2</sup> DESPENSA: 28,91 m <sup>2</sup>	Serviço	12
2	<b>SERVIÇO DE DEDETIZAÇÃO, DESINSETIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO DAS ÁREAS COMUNS, HALL, ESCADAS</b> <u>Especificação Técnica Detalhada:</u> SUBSOLO: 758,85M <sup>2</sup> LAVANDERIA: 241,79M <sup>2</sup> TÉRREO: 1.193,82M <sup>2</sup> 1º PAVTO: 1.466,34M <sup>2</sup> TERRENO: 30.247,74M	Serviço	4
3	<b>SERVIÇO DE DEDETIZAÇÃO, DESINSETIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO DOS 33 QUARTOS</b> <u>Especificação Técnica Detalhada:</u> 31,96 m <sup>2</sup> cada quarto	Serviço	4
4	<b>SERVIÇO DE LAVAGEM E HIGIENIZAÇÃO DE 02 CAIXAS D'ÁGUA DE 5 MIL LITROS</b> <u>Especificação Técnica Detalhada:</u> 02 caixas d'água de 05 mil litros	Serviço	2
5	<b>SERVIÇO DE LAVAGEM E HIGIENIZAÇÃO DE 02 RESERVATÓRIOS DE 20 MIL LITROS</b> <u>Especificação Técnica Detalhada:</u> 02 caixas d'água de 20 mil litros	Serviço	2

## 2.1. DETALHAMENTO DA SOLUÇÃO PRETENDIDA

**2.1.1.** Após análise minuciosa das instalações da Unidade Sesc Vila Boa, verificou-se a necessidade de contratação de um Serviço de dedetização, desinsetização, desratização e limpeza dos reservatórios nas dependências da unidade. As quantidades previstas para a contratação estão detalhadas no item 02 (dois) deste documento

## 3. JUSTIFICATIVA PARA O QUANTITATIVO DEMANDADO

**3.1.** Dentre as opções avaliadas, de acordo com pesquisas de mercado e orçamentos com fornecedores, ficou demonstrado a vantajosidade para atendimento à demanda.

## 4. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A necessidade da prestação de serviços de dedetização, desinsetização, desratização e limpeza dos reservatórios nas dependências da Unidade Sesc Vila Boa é fundamental para garantir um ambiente seguro, saudável e higiênico para todos os frequentadores, funcionários e colaboradores.

**Prevenção de doenças:** A presença de insetos, roedores e pragas pode representar um sério risco à saúde pública, uma vez que esses animais são vetores de diversas doenças, como leptospirose, dengue, zika, chikungunya, febre amarela, entre outras. A dedetização, desinsetização e desratização são medidas preventivas essenciais para controlar a proliferação desses agentes causadores de doenças.

**Preservação da estrutura física:** Roedores e insetos podem causar danos à infraestrutura do prédio, como roer fios elétricos, danificar estruturas de madeira e comprometer sistemas de encanamento. Ações de desratização e dedetização ajudam a preservar as instalações físicas da unidade, evitando prejuízos materiais e garantindo a segurança das edificações.

**Cumprimento de normas sanitárias:** A legislação sanitária exige que estabelecimentos comerciais e públicos mantenham ambientes livres de pragas e vetores de doenças. Portanto, a realização periódica desses serviços é uma medida obrigatória para estar em conformidade com as regulamentações sanitárias locais e garantir a saúde e o bem-estar de todos os usuários da unidade.

**Promoção do bem-estar:** Um ambiente limpo, livre de pragas e insetos, contribui para o bem-estar geral dos frequentadores e colaboradores da unidade. A sensação de conforto e segurança é essencial para proporcionar uma experiência positiva aos visitantes e garantir a satisfação com os serviços oferecidos.

Portanto, a prestação de serviços de dedetização, desinsetização, desratização e limpeza dos reservatórios nas dependências da Unidade Sesc Vila Boa não apenas atendem a exigências legais, mas também é essencial para garantir um ambiente saudável, seguro e agradável para todos os envolvidos.

## 5. CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DAS PROPOSTAS

**5.1.** O Contrato ou instrumento equivalente, terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite previsto no artigo 33 da Resolução de n. 1570/2023 SESC e /ou Resolução n.º 1.243/2023 Senac, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

**5.1.1.** O objeto tenha sido prestado regularmente;

- 5.1.2. A CONTRATANTE mantenha interesse na execução do objeto;
- 5.1.3. A CONTRATADA manifeste expressamente interesse na prorrogação;
- 5.1.4. Os preços contratados permaneçam compatíveis com a prática de mercado;
- 5.1.5. A CONTRATADA mantenha as condições de qualificação e não esteja cumprindo penalidade que o impeça de formalizar e prorrogar contratos com o SESC/SENAC Goiás.
- 5.1.6. Exista dotação orçamentária;
- 5.1.7. Exista previsão no contrato acerca da prorrogação.
- 5.2. O critério de julgamento adotado será o de menor preço por item, observadas as exigências contidas neste Termo de Referência quanto às especificações do objeto.
- 5.3. Cada produto deverá estar discriminado em itens separados nas propostas de preços, de modo a permitir a identificação do seu preço individual na composição do preço.
- 5.4. A proposta comercial deve especificar o objeto com as características, quantidades, valores e deverá ser registrada no sistema eletrônico de compras, no endereço [www.licitacoes.com.br](http://www.licitacoes.com.br). Ainda, deverá ser redigida com clareza em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, sem alternativas, observados os prazos, condições e especificações estabelecidas neste Termo de Referência.
- 5.5. O cadastro das propostas no portal de compras deverá ser efetuado no valor unitário de cada item.
- 5.6. No(s) preço(s) cotado(s) pelo interessado considerar-se-ão incluídos todos os custos diretos e indiretos, necessários à completa e perfeita realização do objeto, tais como: despesas com mão de obra, administração, leis sociais, encargos de natureza trabalhista, previdenciário, alimentação, hospedagem, transporte de material e de pessoal, equipamentos e materiais, instalação, frete, seguros, embalagens, treinamentos, manuais, garantias (quando aplicável), qualquer despesa acessória e/ou necessária não especificada neste Termo de Referência, os tributos (impostos, taxas, emolumentos), inclusive o diferencial do ICMS de origem, nos casos de fornecimento de materiais oriundos de outro Estado que não de Goiás, contribuições fiscais e parafiscais, assim como o lucro, razão pela qual não serão considerados pleitos de acréscimos após a abertura da proposta.
- 5.7. As propostas comerciais deverão especificar claramente o prazo de sua validade, não podendo ser inferior a **90 (noventa) dias corridos**, contados da data de apresentação, sendo considerado este prazo na falta de especificação de outro na proposta.

## 6. DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

- 6.1. O Contrato ou instrumento equivalente, terá vigência de 12 (doze) meses a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite previsto no artigo 33 da Resolução de n. 1570/2023 SESC, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:
- 6.1.1. O objeto tenha sido prestado regularmente;
- 6.1.2. A CONTRATANTE mantenha interesse na execução do objeto;
- 6.1.3. A CONTRATADA manifeste expressamente interesse na prorrogação;
- 6.1.4. Os preços contratados permaneçam compatíveis com a prática de mercado;
- 6.1.5. A CONTRATADA mantenha as condições de qualificação e não esteja cumprindo penalidade que o impeça de formalizar e prorrogar contratos com o SESC/SENAC Goiás.
- 6.1.6. Exista dotação orçamentária;
- 6.1.7. Exista previsão no contrato acerca da prorrogação.
- 6.2. Após assinatura do Contrato, a empresa deverá no prazo de até 07(sete) dias, agendar o serviço com o fiscal do contrato.

**6.4.** Os serviços de dedetização, desinsetização e desratização e assemelhados, inclusive de larvas de mosquitos *Aedes aegypti*, nas áreas comuns serão realizados trimestralmente, dentro do período de validade do contrato de 12 meses.

**6.5.** Os serviços de dedetização, desratização, desinsetização e assemelhados, nas áreas de manipulação serão realizados mensalmente, dentro do período de validade do contrato de 12 meses.

**6.6.** Os serviços de lavagem e higienização das caixas d'água e reservatórios serão realizados semestralmente, dentro do período de 12 meses.

**6.7.** A empresa contratada deverá seguir as normas estabelecidas pela ANVISA (Agência Nacional da Vigilância Sanitária), conforme determina a Resolução – RDC nº 622/2022.

**6.8.** A empresa contratada deverá utilizar produtos devidamente registrados no Ministério da Saúde, devendo a contratada responder pela aquisição, utilização e controle dos mesmos.

**6.9.** Os produtos utilizados deverão ser de primeira qualidade e apropriados para a eliminação de pragas urbanas, como insetos, aracnídeos, escorpiões, roedores, piolhos de pássaros etc., abrangendo também o combate a traças e cupins nas áreas de arquivos e depósitos.

**6.10.** A Contratada deverá pulverizar todos os focos primários (tubulações, carenagens, chachis) com produtos comprovadamente eficazes e adequados para atuação nestes locais.

**6.11.** A Contratada deverá dar, além do prazo durante as aplicações, um prazo final de garantia de 03 (três) meses após a última aplicação.

**6.12.** A Contratada deverá aplicar dentro do período de garantia tantas corretivas forem necessárias para corrigir o retorno ou novas infestações.

**6.13.** As chamadas para o pronto atendimento de correção (aplicação corretiva) ou de reforço não implicarão em qualquer ônus adicional ao Sesc.

**6.14.** A Contratada obriga-se a prestar pronto atendimento às solicitações do Gestor do Contrato no prazo de 24 horas após solicitação, com vistas a eliminar existência de insetos, baratas, ratos etc., que porventura venham a surgir nos intervalos entre as aplicações;

**6.15.** Após a execução dos serviços, todo o perímetro de intervenção deverá estar desprovido de quaisquer resíduos, vasilhames e embalagens, que serão acondicionados em recipientes adequados e corretamente descartados pela Contratada.

**6.16.** O local de execução do serviço bem como o faturamento deverá ocorrer conforme segue abaixo:

SESC VILA BOA (CNPJ: 03.671.444/0018-95)

Razão Social: Serviço Social do Comércio – SESC

Endereço: Av. Deusdete Ferreira de Moura, qd.10, lt.01, Setor Leste, Goiás/GO. CEP: 76.600-000

Telefone: Não possui.

## 7. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

**7.1.** Os pagamentos serão efetuados obedecendo aos seguintes critérios:

Descrição	Periodicidade	Condições de Pagamento
Item 1 ao 5	De acordo com a Ordem de Serviço (OS) emitida	Mediante a prestação de NF referente a cada ordem serviço (os).

**7.2.** Os pagamentos estarão condicionados aos resultados apresentados pela CONTRATADA à perfeita execução do objeto, que deverão estar em conformidades com as condições, prazos e especificações constantes deste Termo de Referência, apurados e atestados pelo fiscal formalmente designado.

**7.2.1.** O pagamento será efetuado no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

**7.3.** A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da documentação que consta no edital, nada obstando que a própria entidade constata a regularidade da Contratada por intermédio de consulta on-line aos sítios eletrônicos oficiais pertinentes.

**7.4.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE;

**7.5.** Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

**7.5.1.** não executou o serviço, objeto desta contratação, de acordo com as exigências contidas neste Termo de Referência;

**7.5.2.** não produziu os resultados acordados;

**7.5.3.** deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

**7.5.4.** deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

**7.6.** Constatando-se a situação de irregularidade na documentação fiscal da contratada será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Contratante.

**7.7.** A não regularização das condições de qualificação no prazo estipulado ensejará a aplicação de penalidades e, conforme o caso, a rescisão contratual, após regular processo administrativo no qual sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa, cabendo ao SESC o pagamento pelo objeto regularmente executado.

**7.8.** O pagamento será efetuado através de Crédito em Conta ou Boleto Bancário, observando os prazos e condições estipulados neste Termo de Referência;

**7.8.1.** No caso de pagamento através de crédito em conta, a conta indicada deve ser de titularidade da CONTRATADA e será incluída no cadastro de fornecedores, não sendo efetuado o pagamento através de crédito em conta de terceiros;

**7.9.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

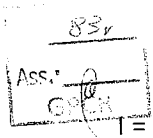
EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:



$I = (TX)$

$I = (6/100) / 365$

$I = 0,00016438$

$TX$  (percentual de Taxa Anual) = 6%

## 8. DA HABILITAÇÃO TÉCNICA

8.1. Apresentar Certidão de Registro, emitida pelo CREA, CRQ, CRT ou Licenciamento emitido pelos órgãos competentes da saúde e do meio ambiente, na qual conste a compatibilidade entre a atividade regular da empresa e o objeto desta contratação:

a) No caso de a licitante ter sede em outro Estado e, conseqüentemente, ser inscrita no CREA de origem e a licitante vier a ser declarada vencedora do certame, deverá apresentar, obrigatoriamente até a data da assinatura do respectivo instrumento de contrato, visto junto ao CREA/GO por força do disposto na Lei n.º 5.194, de 24 de dezembro de 1966, em consonância com a Resolução n.º 413, de junho de 1997, do CONFEA;

8.2. Declaração de indicação do(s) responsável(is) Técnico(s), Engenheiro Agrônomo, Engenheiro Sanitarista, Químico, Técnico Industrial, Técnico Agrícola, ou Licenciamento emitido pelos órgãos competentes da saúde e do meio ambiente, pela execução do serviço, devendo ser obrigatoriamente, o(s) mesmo(s) profissional(is) que consta(m) dos documentos de capacidade técnica;

8.3. Certidão de Registro de Pessoa Física junto ao CREA, CRQ, CRT ou Licenciamento emitido pelos órgãos competentes da saúde e do meio ambiente, do(s) responsável(is) técnico(s) indicado(s) pela licitante na Declaração de Responsável Técnico para a realização do objeto desta contratação;

8.4. Entende-se como profissional legalmente habilitado pelo CREA, CRQ, CRT ou Licenciado pelos órgãos competentes da saúde e do meio ambiente, aquele que possua Certidão de Acervo Técnico - CAT com atribuições para a execução dos serviços do objeto da licitação devidamente comprovados pelo CREA, CRQ, CRT pelos órgãos competentes da saúde e do meio ambiente, após consulta do mesmo. O Sesc/GO poderá realizar diligência junto ao CREA, CRQ, CRT ou aos órgãos competentes da saúde e do meio ambiente para eventuais esclarecimentos;

8.5. Alvará de Vigilância Sanitária, ou Certidão de Situação Cadastral Regular emitida pela AGRODEFESA ou documento que comprove situação regular com o órgão de Fiscalização Sanitária (referente ao item 1 a 5).

8.6. No mínimo 01(um) Atestado de Capacidade Técnica, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que o licitante já forneceu ou está fornecendo satisfatoriamente o objeto/item semelhante ao licitado. De acordo com o item, o atestado/declaração deverá conter, no mínimo, o nome da empresa/órgão contratante e o nome do responsável pelo mesmo.

8.6.1. Não serão aceitos, em nenhuma hipótese, atestados de capacidade técnica emitidos pela própria licitante.

## 9. OBRIGAÇÕES ENTRE AS PARTES

### 9.1. DA CONTRATANTE

9.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

**9.1.2.** Exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto por colaborador especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

**9.1.3.** Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução do objeto, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.

**9.1.4.** Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

**9.1.5.** Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada.

**9.1.6.** Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

**9.1.6.1.** exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

**9.1.6.2.** direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;

**9.1.6.3.** considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

**9.1.7.** Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento do objeto do contrato.

**9.1.8.** Realizar avaliações periódicas da qualidade da execução do serviço, após seu recebimento.

**9.1.9.** Cientificar o órgão competente para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela CONTRATADA.

**9.1.10.** Arquivar, entre outros documentos, projetos, especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas.

**9.1.11.** A autoridade competente designará representantes para as funções de gestor e fiscal de contratos.

**9.1.12.** Receber o objeto da contratação, atestando sua conformidade com a proposta aceita e condições descritas neste Termo de Referência;

**9.1.13.** Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis.

**9.1.14.** Proporcionar as facilidades que considerar indispensáveis a boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo o acesso, se necessário, de empregados, prepostos ou representantes da CONTRATADA nas suas dependências;

**9.1.15.** Suspender a execução de quaisquer trabalhos por estarem em desacordo com o especificado ou por outro motivo que justifique tal medida;

**9.1.16.** Cumprir as orientações técnicas expedidas pela CONTRATADA eximindo-a de responsabilidades no caso de não autorizar a realização de quaisquer serviços por ela recomendadas.

**9.1.17.** Comunicar, formal e imediatamente à contratada, qualquer anormalidade na execução dos serviços, fixando o prazo de 05 (cinco) dias corridos para saná-las, bem como prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada;

**9.1.18.** Caberá notificar a contratada, por escrito e por e-mail, quaisquer falhas, erros, imperfeições ou irregularidades que encontrar na execução do objeto em tela, fixando o prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas para saná-los.

## **9.2. DA CONTRATADA**

**9.2.1.** A Contratada cumprirá fielmente com as obrigações assumidas por meio deste documento, podendo a contratante aplicar ao vencedor as penalidades cabíveis.

**9.2.2.** Em nenhuma hipótese a contratada poderá alegar desconhecimento, incompreensão, dúvidas ou esquecimento de qualquer detalhe especificado neste documento.

**9.2.3.** Após a realização dos serviços, a contratada deverá emitir laudo técnico ou comprovante de execução de serviço e certificado de garantia, atendendo as normas e exigências dos órgãos competentes da saúde e do meio ambiente, contendo as seguintes informações: nome do contratante, pragas alvos, grupo químico dos produtos utilizados, nome e concentração de uso dos princípios ativos e quantidade dos produtos aplicados nas áreas, nome e número de registro do responsável técnico da contratada.

**9.2.3.1** A comprovação de vínculo profissional dar-se-á pela apresentação de cópia dos seguintes documentos:

- Empregado - Carteira Profissional - CTPS (dados de identificação e período de registro) ou Ficha de Registro;
- Prestador de Serviço - Contrato de Prestação de Serviços, com firma reconhecida das partes;
- Sócio - Contrato Social e alterações ou Ata(s) de Assembleia(s);
- Diretor - Cópia do Estatuto Social da Licitante e Ata de Eleição devidamente publicada na imprensa, em se tratando de sociedade anônima.

**9.2.4.** Efetuar, de imediato, o afastamento de qualquer profissional, quando se verificar o seguinte:

- a) atuação ou comportamento julgado inconvenientes ou prejudicial ao bom andamento dos serviços;
- b) ocorrência sistemática de erros ou falhas na execução dos trabalhos;
- c) atos que comprometam a própria segurança ou a de terceiros;
- d) não atendimento às determinações do preposto.

**9.2.5.** Diligenciar para que seus empregados tratem com urbanidade os funcionários do Sesc, bem como ao jurisdicionado, visitantes e demais contratados.

**9.2.6.** Prestar os esclarecimentos que lhe forem solicitados, atendendo prontamente a todas as reclamações e convocações do Sesc.

**9.2.7.** Diligenciar para que seus empregados não prestem serviços que não os previstos no objeto deste Contrato.

**9.2.8.** Dar ciência ao Sesc, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na prestação dos serviços.

**9.2.9.** Os profissionais da contratada que irão executar o serviço deverão estar uniformizados, identificados com crachás e materiais.

**9.2.10.** Cabe a contratada responsabilizar-se por despesas, EPI, alimentação, uniforme, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento



de pessoal até os locais de prestação dos serviços, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do serviço.

**9.2.11.** Durante a execução dos serviços, será responsabilidade exclusiva da contratada as consequências das ações ou omissões em razão de sua negligência, imperícia ou imprudência, acidentes de qualquer natureza com materiais ou equipamentos, no local dos serviços.

**9.2.12.** A contratada assumirá integral responsabilidade pelos danos que causar ao Sesc Goiás ou a terceiros, por si ou por seus representantes, desde que comprovados, na execução dos serviços contratados, isentando desde já a contratante de quaisquer reclamações que possam surgir em decorrência dos mesmos.

**9.2.13.** Será exigido da empresa contratada normas técnicas tais como:

- Resolução RDC 622 – para os itens 01 a 03
- Instrução Normativa IBAMA Nº 141,19 de 2006 – para os itens 01 a 03
- NRB 15584 – 1,2,3. Requisitos particulares para aplicação da ABNT NBR 9001:2000 – para os itens 01 a 05

**9.2.14.** Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR) – para os itens 01 a 03.

**9.2.15.** Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO) – para os itens 01 a 03.

**9.2.16.** Atestado de Saúde Ocupacional (ASO) com aptidão para trabalho em altura e espaço confinado, de todos os funcionários envolvidos nas atividades de trabalho em altura e espaço confinado – para os itens 01 a 03.

**9.2.17.** Ficha de entrega de Equipamento de Proteção Individual – para os itens 01 a 05.

**9.2.18.** Certificados de treinamentos da NR35 e da NR33, de todos envolvidos nas atividades em altura e espaço confinado – para os itens 01 a 05.

**9.2.19.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à CONTRATANTE, devendo ressarcir imediatamente ao SESC/SENAC em sua integralidade, ficando a CONTRATANTE autorizada a descontar da garantia, caso exigida no chamamento público, ou dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos.

**9.2.20.** Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à CONTRATANTE.

## **10. DO REAJUSTE**

**10.1.** Os preços são fixos e irremovíveis no prazo de 12 (doze) meses contado da data limite para a apresentação das propostas.

**10.2.** Dentro do prazo de vigência do contrato, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de 12 (doze) meses contado da data limite para apresentação da proposta, aplicando-se o índice IGPM exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

**10.3.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

**10.4.** Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

**10.5.** Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.



**10.6.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

**10.7.** Conforme previsto no art. 43, do Regulamento, o reajuste previsto em contrato será formalizado por apostilamento, sendo possível a negociação entre as partes quanto ao percentual a ser aplicado, mediante expressa concordância da contratada com a respectiva carta de anuência.

## **11. VISITA TÉCNICA**

**11.1.** Apresentar declaração de visita aos locais de realização dos serviços, fornecida pelo gerente ou responsável do Sesc, ou declaração expressa de conhecimento para todos os fins de direito, todas as condições para cumprimento das obrigações do objeto da licitação.

**11.2.** A visita técnica é facultativa aos fornecedores interessados, o que não inviabiliza a apresentação de declaração pelas empresas de conhecimento para todos os fins de direito, de todas as condições, as facilidades e/ou dificuldades e recursos existentes para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, arcando com eventuais prejuízos que venha a sofrer em decorrência da execução dos serviços.

**11.3.** Os fornecedores interessados na realização de visita ao local de execução dos serviços (unidades do Sesc), a ser procedida até o dia imediatamente anterior à data da sessão de abertura do certame, por intermédio de seu representante/responsável, a fim de verificarem as condições para a realização do serviço. As visitas deverão ser precedidas de agendamento junto à unidade, em horário de expediente, mediante telefone.

**11.4.** A não realização de visita técnica por parte do fornecedor adjudicatário implicará a aceitação das exigências constantes processo. Portanto, não serão aceitas justificativas relativas ao desconhecimento das condições do local de execução do serviço/installação do objeto, a título de obtenção de pagamentos adicionais, aditivos e/ou prorrogação de prazos.

## **12. PENALIDADES**

**12.1.** Em caso de inadimplemento total, parcial, sem motivo de força maior, na execução do objeto deste documento, a CONTRATADA estará sujeita, no que couber, e garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades:

**12.1.1.** Por atraso injustificado:

a) Advertência,

b) Multa; e

c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Sesc Goiás, por um prazo de até 05 (cinco) anos.

**12.1.2.** Por inexecução total ou parcial do objeto deste documento:

a) Advertência;

b) Multa; e

c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Sesc Goiás, por um prazo de até 05 (cinco) anos.

**12.2.** Para fins de dosimetria da penalidade, serão aplicados os seguintes parâmetros:

**12.2.1. FALTAS LEVES:** na hipótese de inadimplemento parcial de obrigações de pequena monta, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos relevantes aos serviços do SESC e a despeito das quais a regular prestação dos serviços não reste inviabilizada;

**12.2.2. FALTAS MÉDIAS:** caracterizadas pela inexecução parcial do contrato que, embora não inviabilizem a execução do objeto, acarretam prejuízos ao SESC.

**12.2.3. FALTAS GRAVES:** caracterizadas pela inexecução parcial ou total de obrigações que acarretem prejuízos aos serviços do SESC, inviabilizando total ou parcialmente a execução do contrato, notadamente em decorrência de conduta culposa da CONTRATADA;

**12.2.4. FALTAS GRAVÍSSIMAS:** caracterizadas por inexecução parcial ou total de obrigações que acarretem prejuízos relevantes aos serviços do SESC, podendo levar, inclusive, a interrupção de serviços essenciais, causar dano ao patrimônio da CONTRATANTE ou de terceiros, lesão corporal, ou mesmo gerar dano reputacional à imagem do SESC, inviabilizando a execução do contrato, em decorrência de conduta culposa ou dolosa da CONTRATADA.

**12.2.5.** De acordo com os conceitos apresentados nos itens 12.2.1 a 12.2.4, será utilizada a seguinte escala:

FALTA	GRAU
LEVE	1
MÉDIA	2
GRAVE	3
GRAVÍSSIMA	4

**12.2.5.1.** A dosimetria da penalidade será realizada conforme pontuação obtida pela empresa em virtude do número de ocorrências identificadas durante a fiscalização contratual, considerando-se as obrigações previstas no item 9 deste Termo de Referência e a tabela abaixo:

OCORRÊNCIA	GRAU
1. Atraso na execução dos serviços	1
2. Não conformidade com os padrões de qualidade estabelecidos neste documento ou nas normas dos órgãos de controle.	2
3. Interrupção na execução dos serviços que acarrete a suspensão na prestação de serviços essenciais pelo SESC	3
4. Inexecução contratual que gere dano reputacional à imagem do SESC	4

**12.2.5.2.** O percentual de multa compensatória será aplicado de acordo com a tabela abaixo, respeitado o máximo de 30% (trinta por cento) sobre o valor global do contrato:

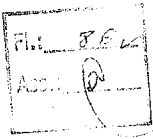
Grau	Correspondência
1	3% (três por cento)
2	5% (cinco por cento)
3	10% (dez por cento)
4	15% (quinze por cento)

**12.3.** As multas estabelecidas nesta cláusula são independentes e terão aplicação cumulativa e consecutivamente, de acordo com as normas que regerem a contratação, mas somente serão definitivas depois de exaurido o processo administrativo.

**12.4.** Quando se tratar de inexecução parcial, o valor da multa será proporcional à parcela que deixou de ser entregue.

**12.5.** Em caso de reincidência por atraso injustificado poderá a empresa ser penalizada com sanção mais grave.

**12.6.** A suspensão do direito de licitar e contratar será aplicada quando:  
 a) a CONTRATADA agiu com fraude, conluio ou má-fé ou incorreu nas hipóteses previstas no art. 41, da Resolução SESC nº. 1570/2023;



- b) a inexecução contratual acarretou dano reputacional ao SESC;
- c) a inexecução contratual acarretou a paralisação de serviços essenciais;
- d) houve reincidência na inexecução contratual, mesmo após reiteradas notificações enviadas pelo fiscal de contrato, sem que a empresa tenha enviado esforços para regularizar as falhas; ou
- e) demais casos apurados em processo administrativo.

**12.7.** O prazo da suspensão do direito de licitar e contratar será definido em processo administrativo, a partir dos seguintes parâmetros:

- 12.7.1.** 05 (cinco) anos, para a hipótese prevista no item 12.6, "a";
- 12.7.2.** 04 (quatro) anos, para a situação descrita no item 12.6, "b";
- 12.7.3.** 03 (três) anos, para o fato descrito no item 12.6, "c";
- 12.7.4.** 02 (dois) anos, para o caso previsto no item 12.6, "d";
- 12.7.5.** 01 (um) ano, para os demais casos, sempre que não houver justificativa para o agravamento da penalidade.

**12.8.** Caso a inexecução contratual se enquadre em mais de uma hipótese prevista na cláusula 12.6, deverá ser aplicado o maior prazo, de acordo com os parâmetros definidos na cláusula 12.7, salvo se as situações atenuantes justificarem prazo menor.

**12.9.** Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Sesc Goiás;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, se a fato se enquadrar na cláusula 12.6 "a".

**12.10.** Só serão considerados motivos de força maior, para fins de isenção das penalidades previstas neste instrumento, todo fato ou circunstâncias imprevisíveis, impossíveis de serem evitadas, que impeçam real e diretamente o cumprimento das obrigações contratuais, como definido no Código Civil Brasileiro.

**12.11.** Fica facultada a defesa prévia da CONTRATADA, em qualquer caso de aplicação de penalidade, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação do ato.

**12.12.** Em caso de aplicação da penalidade de multa, quando transcorridos os prazos estabelecidos para defesa e para pagamento, a CONTRATANTE reserva-se o direito de reter e/ou descontar o valor da penalidade dos créditos que a CONTRATADA eventualmente tenha a seu favor, sem prejuízo da proposição de medidas judiciais e ou extrajudiciais cabíveis.

**12.13.** Na hipótese de recusa injustificada em assinar o Contrato ou retirar o instrumento equivalente no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da data da convocação, a empresa estará sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor registrado no Contrato ou instrumento equivalente, podendo culminar com a suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Senac Goiás, por um prazo de até 5 (cinco) anos, a depender dos prejuízos acarretados.

**12.14.** O prazo de convocação para assinatura do Contrato, poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela empresa, durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Sesc Goiás.

### **13. DA CONFORMIDADE À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS**

**13.1.** As partes obrigam-se a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

**13.2.** A CONTRATADA concorda com o tratamento, pela ENTIDADE, dos seus dados pessoais fornecidos em decorrência deste contrato, autorizando a ENTIDADE a coletar, tratar, conservar e usar tais dados para os fins necessários deste processo, bem como a transferência dos dados pessoais às empresas do SISTEMA FECOMÉRGO, a fim de viabilizar as atividades da ENTIDADE e permitir o cumprimento do contrato; obrigações legais e contratuais ou de cunho regulatório;

**13.3.** Fica estipulado que as Partes deverão se adequar em caso de alteração dos textos legais indicados na cláusula acima ou de qualquer outro que afete a estrutura do escopo do Contrato ou a execução das atividades ligadas ao Contrato;

**13.4.** As partes devem dar ciência aos seus diretores, acionistas/quotista/sócios, conselheiros, administradores, prepostos, empregados, clientes, fornecedores, parceiros ou qualquer outra pessoa física ou jurídica que se vincule à execução do contrato sobre as legislações vigentes sobre Proteção de Dados Pessoais e garantir que possui todos os consentimentos e avisos necessários para permitir o tratamento de dados pessoais dos respectivos titulares envolvidos na execução do objeto.

**13.5.** As partes, neste ato, garantem reciprocamente que todos os dados pessoais coletados, produzidos, receptados, classificados, utilizados, acessados, reproduzidos, transmitidos, distribuídos, processados, arquivados, armazenados, eliminados, avaliados ou controlados pela informação, modificados, comunicados, transferidos, difundidos ou extraídos em razão do instrumento contratual serão tratados em conformidade com as legislações vigentes aplicáveis, sob pena de indenizar a parte que não deu causa pelos prejuízos que este venha a incorrer em razão de eventuais demandas judiciais ou administrativas, sejam prejuízos moral, material ou perdas e danos ocasionados a parte, seus empregados, clientes ou fornecedores e parceiros;

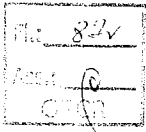
**13.6.** A CONTRATADA se obriga a realizar a correção, eliminação, anonimização ou bloqueio de dados quando notificado (a) pela ENTIDADE, nos casos de requisição do titular de dados pessoais a ENTIDADE.

**13.7.** A CONTRATADA deverá manter registro das operações de tratamento de dados pessoais que realizar, bem como deverá adotar as melhores práticas e implementar medidas técnicas e organizativas necessárias para proteger os dados contra situações acidentais ou ilícitas, de destruição, perda, alteração, comunicação, difusão, acesso não autorizado, ou qualquer outra forma de tratamento inadequado ou ilícito, além de garantir a segurança no âmbito do tratamento de dados pessoais.

**13.8.** A CONTRATADA deverá notificar a ENTIDADE imediatamente por meio do e-mail de sua respectiva DPO ([dpo@sescgo.com.br](mailto:dpo@sescgo.com.br) e [dpo@go.senac.br](mailto:dpo@go.senac.br)), nos termos do artigo 6º - item VIII, e, artigo 41, §2º - item I, da Lei nº 13.709/2018, em caso de reclamações e solicitações que venha a receber do titular de dados pessoais, bem como notificações, citações ou intimações judiciais ou administrativas em relação à conformidade com a proteção de dados identificados em razão do Contrato.

**13.9.** A CONTRATADA deverá notificar a ENTIDADE por meio do e-mail de sua respectiva DPO ([dpo@sescgo.com.br](mailto:dpo@sescgo.com.br) e [dpo@go.senac.br](mailto:dpo@go.senac.br)), em 24 (vinte e quatro) horas, em virtude de: (I) qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de dados pessoais; (II) qualquer descumprimento das obrigações contratuais relativas ao processamento e tratamento dos dados pessoais; e (III) qualquer violação de segurança no âmbito das suas atividades relacionada a execução do contrato.

**13.10.** A CONTRATADA compromete-se a auxiliar, na medida do razoável, no cumprimento de obrigações judiciais ou administrativas, de acordo com a Lei de Proteção de Dados Pessoais aplicável, fornecendo as informações disponíveis e ações necessárias para documentar e eliminar a causa e os riscos impostos por quaisquer violações de segurança com relação aos dados pessoais utilizados na execução do objeto do Contrato.



**13.11.** A ENTIDADE terá o direito de acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar a conformidade da CONTRATADA com a Proteção de Dados Pessoais, sem que implique em qualquer diminuição da responsabilidade dessa.

**13.12.** O Contrato não transfere a propriedade de quaisquer dados do CONTRATANTE ou dos seus empregados, clientes, fornecedores e parceiros para a PARTICIPANTE/CONTRATADA.

**13.13.** A CONTRATADA se obriga a não utilizar, compartilhar ou comercializar quaisquer dados pessoais, inclusive os que se originarem e/ou forem criados a partir do tratamento de dados pessoais que tenha acesso em razão do Contrato.

**13.14.** Cada parte obriga-se a manter o mais absoluto dever de sigilo e confidencialidade relativamente a toda e quaisquer informações e dados pessoais tratados a que ela ou quaisquer de seus diretores, empregados e/ou prepostos venham a ter acesso, conhecimento ou que venha a lhe ser confiado em razão da celebração e execução do Contrato.

**13.15.** A CONTRATADA se compromete a devolver e/ou eliminar todos os dados que vier a ter acesso em todos os casos em que (I) a ENTIDADE solicitar; (II) por rescisão contratual; (III) com o término de vigência do contrato, salvo se ainda houver obrigações decorrentes deste.

**13.16.** Eventual descumprimento de quaisquer deveres ou obrigações legais, contratuais, judiciais ou administrativos por uma das partes contratantes não gera responsabilidade solidária ou subsidiária da outra parte, ficando somente a parte responsável, nos termos da lei, sujeita às sanções legais e contratuais pertinentes.

**13.17.** Fica assegurado à ENTIDADE, nos termos da lei, o direito de regresso em face da CONTRATADA diante de eventuais danos causados por esta em decorrência do descumprimento das obrigações aqui assumidas em relação à Proteção de Dados.

#### **14. INDICAÇÃO DO FISCAL**

**14.1.** Sugere-se a designação como fiscal de contrato o colaborador abaixo indicado:

##### **14.1.1 Sesc Vila Boa**

**Fiscal:** Polyanna de Jesus Rodrigues  
Secretária da Gerência  
Matricula: 11580 - CPF: XXXXXXXXX-XX

**Suplente:** Glauciane Silva de Paula Pereira  
Assistente Técnico III  
Matricula: 11596 - CPF: XXXXXXXXX-XX

##### **14.2 Responsável Técnico:**

Polyanna de Jesus Rodrigues  
Secretária da Gerência  
Matricula: 11580 - CPF: XXXXXXXXX-XX

Goiânia, 20 de fevereiro de 2024.

**ELABORADO POR:**

  
**Elizeth Rodrigues da Costa**

Supervisor Técnico da Seção de Programação e Controle  
CPF: xxx.xxx.xxx-91 | Matrícula: 6399

**APROVADO POR:**



**Bruno Fernandes Ramos**

Líder de Seção de Programação e Controle  
CPF: xxx.xxx.xxx-40 | Matrícula: 10582

